



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL 770 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a Lei 748 de 23 de agosto de 2021, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 748 de 23 de agosto de 2021, que autoriza o Executivo Municipal à estender a aplicação da Lei Federal nº 14.151 de 13 de maio de 2021 às servidoras públicas municipais gestantes.

Art. 2º - Acrescenta o §§ 3º, § 4º e 5º ao art. 1º da Lei 748 de 23 de agosto de 2021.

Art. 1º.....

§1º.....

§2º.....

§3º - A servidora gestante que após sua vacinação contra o novo coronavírus - covid-19, e considerada imunizada deverá retornar ao regime de trabalho presencial.

§4º - A servidora gestante que tiver recusado à imunização disponibilizada deverá retornar ao regime de trabalho presencial, assinando termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas.

§5º - A servidora gestante imunizada ou que tiver recusado a imunização disponibilizada, e que não retornar ao regime de trabalho presencial, terá os dias de trabalho computados como falta injustificada e poderá incorrer em falta disciplinar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 25 de abril de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298582
0600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.04.25
14:02:06 -03'00'

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125